



Governo do Estado do Espírito Santo
Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo

Processo nº 2025-63QVJ

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, E O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO**, órgão da administração direta, sediado na Rua Tenente Mário Francisco Brito, 100 – Enseada do Suá, Vitória - ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.133.636/0001-37, doravante denominado **DOADOR**, representado legalmente pelo Comandante-Geral, o Sr. **ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA**, brasileiro, casado, Cel. BM, RG 785.871-ES, CPF 009.672.847-75, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora da Penha, 23, apto 601, Santa Helena, Vitória - ES, CEP 29.055-023 e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Boa Esperança, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.167.436/0001-26, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780, Centro, Boa Esperança/ES, CEP 29.845-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito Cláudio Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, Produtor Agropecuário, documento de identidade nº 1088589 SSP-ES, CPF 022.555.387-25, residente na Rua João Paulo II, s/n, Nova Cidade, Boa Esperança - ES, CEP 29.845-000 consoante o processo administrativo tombado sob o nº 2025- 63QVJ, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação o bem móvel abaixo especificado:

- a) FIAT/PALIO FIRE ECONOMY 1.0 FLEX, placa OVL-6106, chassi 9BD17164LE5896816, patrimônio 53000000007572, avaliado em R\$ 31.567,00.



Governo do Estado do Espírito Santo
Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo

1.2 O bem móvel descrito acima foi avaliado conforme laudo anexo no processo 2025-63QVJ, que passa a ser parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade: Tal solicitação visa atender às demandas crescentes da Secretaria no âmbito da atuação em áreas de turismo, cultura, meio ambiente e desenvolvimento territorial, com foco na mobilidade institucional, fiscalização, suporte a eventos e alcance de comunidades e atrativos situados em regiões de difícil acesso. Com a destinação desses bens, será possível ampliar significativamente a capacidade de resposta da municipalidade em suas ações estratégicas, incluindo: fiscalização de áreas de proteção ambiental, acesso a atrativos turísticos, suporte a eventos comunitários, campanhas educativas e levantamento de dados territoriais.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do bem doado, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);



Governo do Estado do Espírito Santo
Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo

- c) Entregar à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.
- g) Visando instituir mecanismo de acompanhamento para atendimento do item 4.1, “c”, ao final de cada exercício, o DONATÁRIO deverá remeter, ao e-mail dal.patrimonio@cb.es.gov.br, declaração de cumprimento dos encargos da doação, bem como check-list do veículo, com suas fotos, demonstrando o cumprimento das obrigações acessórias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 Concretizada a doação, O DONATÁRIO passa a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto de doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, convertendo a receita ao Município, na Natureza de Despesa de Investimentos, na forma da lei, exceto a hipótese previdenciária admitida no art. 44 da LRF.

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o bem doado, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.



Governo do Estado do Espírito Santo
Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o bem reverterá ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, 31 de março de 2026.

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.
DOADOR

CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito do Município de Boa Esperança
DONATÁRIO



Governo do Estado do Espírito Santo
Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo

Testemunhas

- 1- Nome: Sharle Roberto Silva de Souza CPF/MF: 081.506.677 -50

- 2- Nome: Fabio Vicente CPF/MF: 052.671.607-09

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA

COMANDANTE GERAL CBM
CBMES - CBMES - GOVES
assinado em 31/03/2026 11:03:09 -03:00

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA

CIDADÃO
assinado em 01/04/2026 08:20:32 -03:00

FABIO VICENTE

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS
BMSECPATR - CBMES - GOVES
assinado em 31/03/2026 11:00:55 -03:00

SHARLE ROBERTO SILVA DE SOUZA

2º TENENTE QOA BM
BMDAL - CBMES - GOVES
assinado em 31/03/2026 16:22:38 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/04/2026 08:20:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAPHAEL BATISTA BUZIM (CABO QBMP-0 BM - BMDAL - CBMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-88FZ4K>